



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 182, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.**

(PUBLICADA NO D.O.U EM 15/02/2017)

*Estabelece composição e define suplências para a Câmara Técnica de Análise de Projeto – CTAP; Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CTAS; Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia – CTCT; Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT; e Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR; e dá outras providências.*

**O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA no 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando o término, em 31 de janeiro de 2017, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP, da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS, da Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia – CTCT, da Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT, e da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR, conforme prevê o artigo 1º da Resolução CNRH nº 164 de 15 de dezembro de 2014;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições nas Câmaras Técnicas, nos termos do § 1º do artigo 23 do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para as Câmaras Técnicas de Análise de Projeto - CTAP, de Águas Subterrâneas - CTAS, de Ciência e Tecnologia – CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR, com mandato de 1º de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

- I - Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP:
- a) Governo Federal:
1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
  2. Ministério dos Transportes;
  3. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

4. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
5. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
6. Ministério de Minas e Energia.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Paraná e Distrito Federal.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
3. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;
4. Indústrias; e
5. Irrigantes

d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas;
3. Organizações de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais; e
5. Organizações Não-Governamentais.

II - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Saúde;
2. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
3. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
4. Ministério de Minas e Energia.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Goiás e Mato Grosso;
2. Minas Gerais e Espírito Santo;
3. Rio de Janeiro e São Paulo;
4. Santa Catarina e Rio Grande do Sul; e
5. Alagoas e Rio Grande do Norte.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Indústrias; e
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.

d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
3. Organizações Não-Governamentais; e
4. Organizações Não-Governamentais.

### III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia – CTCT:

#### a) Governo Federal:

1. Ministério da Saúde;
2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
3. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
4. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente

Urbano;

5. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
6. Ministério de Minas e Energia.

#### b) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
4. Indústrias; e
5. Pescadores e Usuários de Água p/ Lazer e Turismo;

#### c) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas;
3. Organizações de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais; e
5. Organizações Não-Governamentais.

### IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT:

#### a) Governo Federal:

1. Ministério dos Transportes;
2. Ministério da Defesa;
3. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
4. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente

Urbano;

5. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
6. Ministério de Minas e Energia.

#### b) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Irrigantes;
3. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.

c) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas;
3. Organizações de Ensino e Pesquisa;
4. Organizações Não-Governamentais; e
5. Organizações Não-Governamentais.

V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
2. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
3. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Minas Gerais e Espírito Santo;
2. Goiás e Mato Grosso;
3. Rio de Janeiro e São Paulo;
4. Alagoas e Rio Grande do Norte;
5. Paraná e Distrito Federal;
6. Pará, Rondônia e Amazonas, e
7. Maranhão, Ceará e Piauí

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
4. Indústrias.

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer suplência progressiva observando, quando couber, a manutenção da proporcionalidade por segmento, para a composição das Câmaras Técnicas de Análise de Projeto - CTAP, de Águas Subterrâneas - CTAS, de Ciência e Tecnologia – CTCT, de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT, e de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica de Análise de Projeto - CTAP:

1. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos de Santa Catarina/Rio Grande do Sul

II - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CTAS:

1. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Maranhão/Piauí/Ceará;
2. Ministério da Defesa;
3. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Pará/Rondônia/Amazonas;
4. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e

III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia - CTCT:

IV - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços – CTGRHT:

V - Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras – CTPOAR:

1. Organizações não governamentais;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
3. Pescadores e Usuários de Água p/ Lazer e Turismo;
4. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Santa Catarina/Rio Grande do Sul; e
5. Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Resolução CNRH nº 164, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ SARNEY FILHO**  
Presidente do CNRH

**JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR**  
Secretário Executivo do CNRH